



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2021 (Do Sr. BACELAR)

Dispõe sobre a aplicação de “Cannabis sativa” e seus derivados na medicina veterinária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a prescrição, fabricação, dispensação, comercialização, importação, uso, pesquisa e fiscalização de produtos industrializados destinados à medicina veterinária que contenham como ativos derivados vegetais ou fitofármacos de “Cannabis sativa”.

Art. 2º Os proprietários ou tutores de animais são autorizados a aplicar os produtos de que trata esta Lei, exclusivamente conforme prescrição de profissional de medicina veterinária legalmente habilitado.

Parágrafo único. Os produtos sujeitos à prescrição de que trata o **caput** deverão ser autorizados por órgão federal competente ou, no caso de produtos importados, pelas autoridades competentes em seus países de origem.

Art. 3º A prescrição, a fabricação, a dispensação, a comercialização, a importação, o uso, a pesquisa e a fiscalização dos produtos de que tratam esta Lei, obedecerão às normativas existentes para uso humano, enquanto o Poder Executivo federal não regulamentar as condições específicas



\* C D 2 1 6 0 9 7 9 0 5 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Apesar de ainda dividir opiniões, cientificamente o uso medicinal de produtos à base de Cannabis (maconha) tem se tornado a cada dia menos controverso em nossa sociedade, tendo em vista o sucesso que vêm sendo evidenciado no tratamento de diversas enfermidades.

De acordo com artigo publicado no site da Fiocruz, a Cannabis medicinal já é usada em diversos tratamentos, aliviando dores e proporcionando maior qualidade de vida a pacientes com doenças como câncer, dor crônica, epilepsia e glaucoma, além de demonstrar eficácia no tratamento de autismo, Alzheimer, Parkinson, dor neuropática e outras doenças. São especialmente comoventos os relatos de sucesso da aplicação desses medicamentos no controle de convulsões e outras patologias, que impedem os pacientes de levar uma vida digna.

Reconhecendo sua relevante importância para a saúde pública, no final de 2019 a Anvisa aprovou novo regulamento para produtos medicinais derivados de Cannabis sativa, restringindo, porém, a possibilidade de prescrição desses produtos aos profissionais médicos legalmente habilitados pelo Conselho Federal de Medicina.

Contudo, tem sido crescente o emprego de produtos de Cannabis na medicina veterinária, apesar da insegurança jurídica sobre a possibilidade de sua prescrição por médicos veterinários.

Nesse sentido, artigo recente do jornal Folha de São Paulo revelou que, apesar do limbo jurídico - que não permite, mas também não veta - veterinários de todo o País já prescrevem na prática produtos como o óleo de Cannabis. O artigo relata diversos casos de pets que apresentaram melhoras significativas na qualidade e vida após o início do tratamento com Cannabis.



\* C D 2 1 6 0 9 7 9 0 9 5 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

De acordo com o referido artigo da Folha de São Paulo, a Cannabis sativa produz compostos conhecidos como fitocannabinoides, como o CDD (cannabinol) e o THC (tetrahidrocannabinol), terpenos e flavonoides, que se encontram principalmente na flor da planta. Essas substâncias interagem com receptores localizados na membrana celular de diversos tecidos, favorecendo a homeostase do organismo.

O THC e o CBD são os cannabinoides mais conhecidos entre os cerca de 130 já identificados. O THC tem efeito psicotrópico, analgésico, antiemético, anticonvulsivante, neuroprotetor e anticancerígeno. Por sua vez, o CBD tem ação antioxidante, neuroprotetora, antiinflamatória, ansiolítica, anticonvulsivante, antidepressiva, antitumoral e anticancerígena.

Em pets, os medicamentos com base nesses componentes podem tratar doenças neurológicas, epilepsia, alguns tipos de câncer, dor crônica e aguda, e inflamações. Como contraindicações, a miocardipatia dilatada e a hipersensibilidade.

A dosagem a ser prescrita pelo médico veterinário, seguindo abordagem individualizada de cada paciente, depende principalmente da espécie do animal ou da raça, idade, peso e comorbidades. Além disso, fatores como variedade da Cannabis, concentração, rastreabilidade e método de extração dos componentes também influenciam na prescrição veterinária.

Por conseguinte, tendo em vista os evidentes benefícios que a aplicação de medicamentos de “Cannabis” tem revelado para a melhoria da qualidade de vida e melhor tratamento de animais, mas também os aspectos de cautela que são necessários na prescrição e dosagem desses medicamentos, bem assim dos efeitos adversos ou não esperados que o uso de produtos sem procedência definida ou de baixa qualidade podem resultar, percebe-se a urgente necessidade de se regular o setor, a fim de que as prescrições e o uso sejam claramente amparadas pela legislação e se incentivem os estudos e a disponibilização no mercado brasileiros de medicamentos de “Cannabis” mais eficientes, seguros e de qualidade.



\* c d 2 1 6 0 9 7 9 0 9 5 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Há de se considerar, ainda, que o médico veterinário pode se valer da prescrição dos produtos fabricados para uso humano, observada a compatibilidade farmacológica, especialmente na ausência de produto de uso veterinário para a espécie em tratamento.

Desse modo, apresentamos esta importante proposição legislativa que visa a dispor sobre a aplicação da "Cannabis sativa" na medicina veterinária e contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2021.

Deputado BACELAR

Documento eletrônico assinado por Bacelar (PODE/BA), através do ponto SDR\_56184, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 1 6 0 9 7 9 0 9 5 0 0 \*